

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

18ª LEGISLATURA - 2021/2024

Cícero João (PSD)
Cláudio Sorocaba (PL)
Cristiano Passos (REPUBLICANOS)
Dylan Dantas (PL)
Fábio Simoa (REPUBLICANOS)
Fausto Peres (PODEMOS)
Fernanda Garcia (PSOL)
Fernando Dini (PP)
Francisco França (PT)
Hélio Brasileiro (PSDB)

Iara Bernardi (PT)
Ítalo Moreira (UNIÃO BRASIL)
João Donizeti (PSDB)
Luís Santos (REPUBLICANOS)
Péricles Régis (PODEMOS)
Rodrigo do Treviso (UNIÃO BRASIL)
Salatiel Hergesel (PDT)
Silvano Júnior (REPUBLICANOS)
Vinícius Aith (PRTB)
Caio Oliveira (REPUBLICANOS)



MESA DIRETORA 2021/2024

Presidente: Cláudio Sorocaba - PL
1º Vice-Presidente: Luís Santos - Republicanos
2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos
3º Vice-Presidente: João Donizeti - PSDB
1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos
2º Secretário: Cristiano Passos - Republicanos
3º Secretário: Vinícius Aith - PRTB

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Modalidade: Pregão nº 9/2019
Objeto: Serviço de tradução e interpretação de Libras
Contrato n.º 15/2019
Empresa: Rariz Cultural Eireli EPP
Assinatura do contrato: 05/06/2019
Valor do contrato: R\$ 6.521,69
Assinatura da prorrogação: 03/10/2024
Início da vigência: 05/10/2024
Vigência: 1 meses

LEI Nº 13.079, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024.

Inclui no calendário do município de Sorocaba, o Dia da Conscientização à Dislexia, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 51/2024, do Edil João Donizeti Silvestre
Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do Município de Sorocaba, o Dia da Conscientização à Dislexia, a ser celebrado anualmente, em 16 de novembro.
Art. 2º O Poder Público Municipal poderá criar, através de campanhas institucionais, parcerias com entidades do terceiro setor, Universidades e Faculdades para fomentar a Conscientização sobre a Dislexia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 4 de outubro de 2024.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Legislativa

JUSTIFICATIVA:

A dislexia é um transtorno do neurodesenvolvimento que afeta habilidades básicas de leitura e linguagem. É considerada um transtorno específico da aprendizagem porque seus sintomas geralmente afetam o desempenho acadêmico de estudantes, sem que haja outra alteração (neurológica, sensorial ou motora) que justifique as dificuldades observadas.

A palavra "dislexia" é comumente utilizada para se referir ao transtorno específico da aprendizagem com prejuízos nas habilidades de leitura e escrita. Características comuns da dislexia incluem dificuldades no reconhecimento preciso e fluente de palavras, na decodificação e na ortografia.

Há diferentes graus de dislexia, descritos como leve, moderado e severo. O grau de dislexia baseia-se, em geral, na severidade das dificuldades apresentadas pelo indivíduo. Assim, o projeto vem buscar fomentar a discussão sobre o diagnóstico e acompanhamento da Dislexia.

Deste modo, respeitosamente, contando com a ajuda dos nobres pares, REQUEIRO, nos termos regimentais, a aprovação da proposta em tela.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 13.079, de 4 de outubro de 2024., foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, 4 de outubro de 2024.

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Legislativa

LEI Nº 13.081, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos, com água potável, em locais de prática de caminhada e praças da região central do município de Sorocaba.

Projeto de Lei nº 276/2021, do Edil Cícero João da Silva
Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de bebedouros públicos com água potável, para consumo gratuito pelos munícipes, em locais de prática da MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

existentes na região central da cidade.

Art. 2º Os bebedouros deverão:

I – fornecer água potável em perfeitas condições de higiene e uso;

II – ser instalados fora das dependências sanitárias, em locais visíveis, sinalizados e de fácil acesso.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorocaba, 4 de outubro de 2024.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Legislativa

JUSTIFICATIVA:

O projeto tem como maior finalidade a proteção da saúde pública, tendo como objetivo estabelecer que a Prefeitura Municipal de Sorocaba instale bebedouros públicos para uso gratuito dos municípios em avenidas, onde se praticam atividades físicas e praças da região central da Cidade, onde transitam milhares de pessoas diariamente.

É sabido que o consumo de água potável está diretamente ligado ao equilíbrio de vida, de saúde, sendo que o fornecimento de água para o consumo gratuito estimulará a hidratação e, por conseguinte a prevenção da saúde de todos, consequentemente, gerando economia ao erário público, vez que não arcará com custos ambulatoriais, hospitalares, face às desidratações, diabetes e doenças afins, relacionadas a falta de água no organismo.

Ademais, com o incentivo à prática de atividades físicas, criando-se ciclovias, pistas de caminhada, bicicletários, instalações de equipamentos para idosos, academias ao ar livre e não havendo pontos de hidratação. Por esta razão, se faz importante a instalação de bebedouros para garantir o bem estar da sociedade.

Contudo, as milhares de pessoas que transitam por estas áreas, infelizmente não conseguem manter o hábito de hidratar-se já que a única solução é a compra de água mineral.

Diante do exposto, apresento este projeto, de supremo interesse público, esperando contar mais uma vez com os nobres pares na aprovação da presente proposição. Assim, certo de contar com a colaboração dos meus pares para a aprovação do presente Projeto, desde já agradeço.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 13.081, de 4 de outubro de 2024., foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, 4 de outubro de 2024.

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Legislativa

LEI Nº 13.082, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024.

Revoga parte a legislação municipal ociosa do final da década de 1950, décadas de 1960 e 1970, e início da década de 1980, do Século XX, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 184/2021, do Edil Ítalo Gabriel Moreira

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam expressamente revogadas as seguintes leis:

- I - Lei nº 637, de 15 de abril de 1959;
- II - Lei nº 640, de 20 de maio de 1959;
- III - Lei nº 646, de 8 de junho de 1959;
- IV - Lei nº 647, de 8 de junho de 1959;
- V - Lei nº 649, de 19 de junho de 1959;
- VI - Lei nº 650, de 20 de junho de 1959;
- VII - Lei nº 651, de 20 de junho de 1959;
- VIII - Lei nº 654, de 4 de julho de 1959;
- IX - Lei nº 656, de 4 de julho de 1959;
- X - Lei nº 658, de 4 de julho de 1959;
- XI - Lei nº 662, de 10 de setembro de 1959;
- XII - Lei nº 670, de 09 de outubro de 1959;
- XIII - Lei nº 674, de 19 de novembro de 1959;
- XIV - Lei nº 675, de 19 de novembro de 1959;
- XV - Lei nº 678, de 23 de novembro de 1959;
- XVI - Lei nº 679, de 23 de novembro de 1959;
- XVII - Lei nº 680, de 12 de dezembro de 1959;
- XVIII - Lei nº 682, de 14 de dezembro de 1959;
- XIX - Lei nº 685, de 22 de dezembro de 1959;
- XX - Lei nº 708, de 29 de fevereiro de 1960;
- XXI - Lei nº 709, de 12 de março de 1960;
- XXII - Lei nº 717, de 4 de maio de 1960;
- XXIII - Lei nº 719, de 11 de maio de 1960;
- XXIV - Lei nº 726, de 16 de agosto de 1960;
- XXV - Lei nº 730, de 6 de setembro de 1960;
- XXVI - Lei nº 733, de 19 de setembro de 1960;
- XXVII - Lei nº 737, de 12 de outubro de 1960;
- XXVIII - Lei nº 740, de 29 de outubro de 1960;